

LEI Nº 755/1995

SUMULA:- Autorize parcelamento de débito junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá – FPMI e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de Junto no ando de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá - FPMI, pelo prazo de 17 (dezessete) meses, sendo a primeira parcela a vencer no último dia útil do mês de agosto de 1995 e a última parcela no último dia útil de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As dívidas mencionadas referem-se ao período compreendido entre as competências do mês de julho/ 94 a julho de 1995.

Art. 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, em 30 de agosto de 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/09 a 10/10/1995